



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 120/2010**

**SOBRE: Institui a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica pela presente Lei, assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto do município de Sorocaba, o direito de instalação do aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

Parágrafo único. A aquisição do aparelho deverá ser feita pelo usuário mediante requerimento e pagamento de respectiva taxa ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Art. 2º O aparelho de que trata o artigo anterior deverá estar devidamente atestado por órgãos de inspeção publicamente reconhecidos, de acordo com as normas do Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

Art. 4º A instalação deverá ser realizada por empresa e/ou profissional técnico capacitado, credenciado junto aos órgãos competentes e com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e, laudo técnico emitido por profissional competente que garanta a segurança do equipamento, procedimento de instalação e operação com relação a contaminação por patógenos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/C., 14 de julho de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

